

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 7

Autoriza alienação dos terrenos do "Charquinho"

A Câmara Municipal de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, pela oferta acima da avaliação, os terrenos situados no lugar "Charquinho", neste dia, na confrontação da Planta existente na Diretoria de Obras, excluída a área da Cerâmica V.S. Aparecida, Ltda.
- A venda se fará em hasta pública, com trinta dias de prazo, publicando-se na imprensa local e no órgão oficial do Estado.
- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a aplicar a quantia apurada nesta alienação na aquisição de um caminhão e de uma "camionete" para os serviços da obra, devendo a diferença, se a houver, ser aplicada na reforma das linhas de distribuição de eletricidade.
- A alienação de que trata esta lei poderá, a critério do sr. Prefeito, se far-se em parcelas separadas, ou na sua totalidade, de uma só vez.
- Caso as ofertas obtidas em Praça, acima da avaliação, não alcancem um preço satisfatório, responderá a conveniência da alienação, poderá o sr. Prefeito deixar de realizar a venda.
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de abril de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.